



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 099/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. MARCELO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.706.020-13, portador da RG n.º 2086258387, residente e domiciliado na José Anastácio da Silva, n.º 8075, Costa da Miraguaia, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELENORTE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.424.261/0001-00, com sede na Rua 24 de maio, n.º 808, sala 01, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP 95520-000, por seu representante legal **Sr. PEDRO DA SILVEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações, inscrito no CPF/MF sob o n.º 580.941.800-72, portador da RG n.º 9025030306, residente e domiciliado na Rua Manoel Marques da Rosa, n.º 1459, bairro Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 132/2026, Processo Eletrônico n.º 2026/142, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta licitação consiste na **aquisição emergencial de materiais elétricos destinados ao conserto dos ramais telefônicos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, de acordo com o memorando n.º 527/2026-SEMAM, de 14 de maio de 2026, Termo de Referência e termo pedido de compra nº 2026/1682, de 02 de junho de 2026, conforme descrições abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	metros	Cabo telefônico tipo CTP APL, 40x20p;	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
02	08	un	Alça pré-formada para cabo de 20p;	R\$ 9,80	R\$ 78,40
03	08	un	Isolador SIPA preto;	R\$ 4,90	R\$ 39,20
04	08	un	Abraçadeira tipo BAP 04, com parafuso, FP 1000mm;	R\$ 9,90	R\$ 79,20
05	11	un	Emenda linear p/ fio telefônico 0.4 -0.9 com gel, azul.	R\$ 2,00	R\$ 22,00
TOTAL: R\$ 4.568,80 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).					

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- A Proposta do Contratado

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.3.1- Os materiais deverão ser entregues no endereço Av. Borges de Medeiros, n.º 257, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS (Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente), em horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h;

1.3.2- Os itens deverão ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do empenho prévio;

1.4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4.1- Tais materiais estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.



1.4.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.4.3- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

1.4.4- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

1.4.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.4.7- As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A presente aquisição de materiais elétricos justifica-se pela necessidade de realização do conserto e da manutenção dos ramais telefônicos da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. Os serviços de telefonia são essenciais para o adequado funcionamento da Secretaria, uma vez que constituem um dos principais meios de comunicação entre o órgão público e os contribuintes. Ressalta-se que, frequentemente, os cidadãos entram em contato com a Secretaria por meio de ligações telefônicas para solicitar informações, esclarecimentos, orientações técnicas e atendimento de demandas relacionadas aos serviços prestados. A indisponibilidade dos ramais telefônicos compromete diretamente a continuidade do atendimento ao público, ocasionando prejuízos à comunicação institucional, à eficiência administrativa e à qualidade do serviço público. Importa destacar que o problema na rede de telefonia foi identificado no dia 04/05, ocasião em que foi constatado que os cabos que atendiam a Secretaria foram removidos por engano por uma operadora de internet, ocasionando a interrupção dos serviços telefônicos. Dessa forma, não há possibilidade de interrupção prolongada ou de não realização do conserto dos ramais telefônicos, sendo imprescindível a aquisição dos materiais necessários para garantir o restabelecimento e a manutenção do sistema de telefonia. A medida visa assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria e o atendimento adequado à população, em caráter urgente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1- É fixado o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.1.2- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente nomeados através de Portaria específica.

3.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 4.568,80 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os materiais entregues e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.



4.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2.108/2022.

4.6- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1350 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 08.04.04.122.0002.2136 - Manutenção da SEMAM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.30.26.00.00.00 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização do fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.8- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.10- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.11- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

7.12- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.13- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição.

7.14- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes são fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por MARCELO
SANTOS DA SILVA (CPF 003.706.020-13)
Data: 23/06/2026 16:15:54

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
PEDRO DA SILVEIRA DIAS
Data: 23/06/2026 15:49:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TELENORTE TELECOMUNICACOES LTDA
CONTRATADA